



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei Complementar n. 4 de 2026, protocolado nesta Casa de Leis em 06 de fevereiro de 2026.

Ementa: “Cria o emprego público permanente denominado "Assistente Social".

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Complementar n. 04/2026, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal dispõe sobre a criação de 02 (dois) empregos públicos permanentes de Assistente Social, a serem integrados ao Quadro de Empregos Públicos Efetivos da Prefeitura Municipal, mediante alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 65/2024.

No rol de atribuições desta comissão está a de manifestar sobre o mérito dos Projetos de Lei referentes à educação, à cultura, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais, bem como sobre todos os assuntos que envolvam questões relacionadas ao turismo. Isto é, cabe aos integrantes desta Comissão discutir sobre a validade ou não do que se apresenta na propositura, conforme disposto no art.37 e seu parágrafo único, do Regimento Interno Municipal.

A assistência social constitui uma política pública integrante da seguridade social, conforme o artigo 203 da Constituição Federal, sendo destinada à proteção de famílias em situação de vulnerabilidade.

Nesse contexto, o CRAS atua como a principal porta de entrada da política socioassistencial, o que torna obrigatória a composição de uma equipe mínima com profissionais de Serviço Social, conforme estabelecido pelas normativas NOB-SUAS e NOB-RH/SUAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

A criação dos empregos públicos efetivos justifica-se pela necessidade de um acompanhamento sistemático das famílias e pela execução direta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), especialmente diante da ampliação territorial decorrente da nova unidade do CRAS.

Cabe ressaltar que a inexistência de um quadro efetivo específico comprometeria a continuidade e a qualidade do atendimento prestado à população.

Assim, a medida alinha-se às diretrizes da LOAS e fortalece a política pública municipal, assegurando a atuação de profissionais devidamente habilitados e registrados em seu respectivo Conselho de Classe.

Dessa forma, em razão do exposto, conclui-se que a propositura está apta e deve ser submetida à apreciação pelo Plenário, sem prejuízo das ações fiscalizatórias posteriores. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 19 de fevereiro de 2026.

Cristiane Godoi Munhoz
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=UPEJ74C9R60KDZ4H>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: UPEJ-74C9-R60K-DZ4H



ASSINADO POR Cristiane Godoi Munhoz - UPEJ-74C9-R60K-DZ4H